

## RESOLUÇÃO Nº 009, de 20 de setembro de 2023

Estabelece, *ad referendum*, a composição da Câmara Técnica de Educação Ambiental e Comunicação – CTEAC.

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TUBARÃO, DO COMPLEXO LAGUNAR E BACIAS CONTÍGUAS, doravante denominado Comitê Tubarão e Complexo Lagunar, instituído pelo Decreto Estadual nº 838 de 15 de setembro de 2020, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e

**Considerando** as diretrizes gerais para a instituição, organização e funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica preconizada na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017 e;

**Considerando** a importância fundamental da criação das Câmaras Técnicas, organismos de caráter consultivo, permanentes ou temporários, com função de assessoramento técnico-científico e institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme disposto nos art. 48 e 49 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

**Considerando** a Resolução Nº 005 de 20 de setembro de 2023 deste Comitê de Bacia Hidrográfica, que criou a Câmara Técnica de Educação Ambiental e Comunicação – CTEAC;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer, *ad referendum*, a composição da Câmara Técnica de Educação Ambiental e Comunicação – CTEAC.

**Art. 2º.** A CTEAC é composta pelas seguintes organizações-membro, integrantes do Comitê Tubarão e Complexo Lagunar:

- I - CASAN, Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, CNPJ: 82.508.433/0001-17;
- II – Diamante Geração de Energia, CNPJ: 27.093.977/0002-38;
- III - FAMOR, Fundação Ambiental Municipal de Orleans, CNPJ: 09.388.320/0001-35;
- IV – IMA, Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, CNPJ: 83.256.545/0001-90;
- V - Polícia Militar Ambiental de Laguna, CNPJ: 83.931.550/0001-51;
- VI – TBSSA, Tubarão Saneamento S.A., CNPJ: 15.012.434/0001-89.

**Art.3º.** As organizações-membro indicarão seus representantes, por meio de ofício, a ser encaminhada à Secretaria Executiva do Comitê, nos termos do Art. 49 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

Tubarão, 20 de setembro de 2023.

**Woimer José Back**

Presidente do Comitê de Gerenciamento  
da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão, do  
Complexo Lagunar e Bacias Contíguas